



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.957, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.992.

(Determina normas para placas e painéis de anúncios de venda de imóveis e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

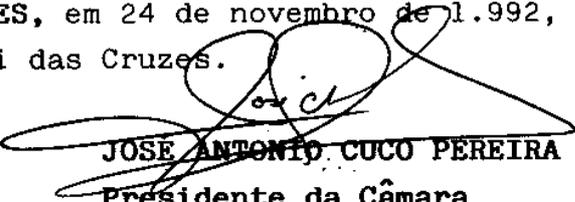
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS -
TÊRMS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍ-
PIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Todas as placas ou painéis de -
anúncios de venda de imóveis, no âmbito Municipal, deverão conter
obrigatoriamente o nome e número do CRECI do agente responsável.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal, através -
do Departamento Competente deverá dar ciência da presente Lei à De
legacia Regional do CRECI, para que regulamente as sanções aos que
descumprirem a legislação, nos termos de seus Estatutos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de novembro de 1.992, 432º da Fundação -
da Cidade de Mogi das Cruzes.**


JOSE ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de novembro de 1.992, -
432º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


LUIZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADOR PEDRO HIDEKI KOMURA)